GERAL investimentos

SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

POLITÍCA CONHEÇA SEU CLIENTE

Versão Ano 2022

Revisado em 30/12/2021

Sumário

1. CRITÉRIOS BÁSICOS 3
2. FICHA CADASTRAL 3
3. DO PERFIL OPERACIONAL DO CLIENTE 3
4. DAS OPERAÇÕES NOS MERCADO A VISTA, A PRAZO E DERIVATIVOS 4
5. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO 4
6. DO ESTABELECIMENTO E CONTROLE DA CAPACIDADE FINANCEIRA 4
7. DA HABILITAÇÃO 5
8. DO ARQUIVAMENTO DAS FICHAS CADASTRAIS E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES 9

1. CRITÉRIOS BÁSICOS

1.1. Da Atuação

A GERAL INVESTIMENTOS atenderá pessoas naturais e jurídicas, pessoas vinculadas, clientes de correspondentes, instituições financeiras e clientes institucionais principalmente nos segmentos de bolsa e câmbio.

1.2. Da Categoria de Clientes

1.2.1. Cliente Eventual

A GERAL INVESTIMENTOS considera como cliente eventual qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, em caráter eventual, relacionamento destinado à prestação de serviço com a única finalidade de compra de Títulos da Dívida Agrária – TDA, para o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

1.2.2. Cliente Permanente

A GERAL INVESTIMENTOS considera como cliente permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, em caráter permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

1.3. Da Captação de Clientes

Será feita através de contatos diretos da GERAL INVESTIMENTOS, Agentes Autônomos de Investimentos e de Instituições do Sistema de Distribuição, através de contrato específico.

Os Agentes Autônomos de Investimentos somente serão contratados se possuírem autorização da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para o exercício dessa atividade.

Será providenciada junto aos clientes, em tempo hábil, antes das operações, toda a
documentação relativa ao seu cadastramento.

2. FICHA CADASTRAL

Todo cliente permanente que desejar realizar operações deverá estar devidamente cadastrado, conforme procedimentos determinados pelos órgãos fiscalizadores e reguladores (CVM, BACEN, B3).

3. DO PERFIL OPERACIONAL DO CLIENTE

O perfil operacional do cliente é aferido mediante formulário respondido por ele, que o classificará como conservador, moderado ou arrojado. Todo cliente permanente, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente, deve responder e tomar conhecimento do seu perfil operacional antes de realizar operações. Caso o cliente se recuse a responder o formulário, deverá assinar um documento declarando que tem conhecimento da regulamentação vigente, não deseja ser monitorado e assume os riscos das suas operações.

4. DAS OPERAÇÕES NOS MERCADO A VISTA, A PRAZO E DERIVATIVOS

Antes da abertura de posição, os clientes assinarão o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia vigente (ou somente o contrato de intermediação e custódia) contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para operação segundo os regulamentos dos diversos mercados de atuação da Geral Investimentos.

5. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Antes da intermediação de operações (importação e exportação), os clientes assinarão o Contrato de Intermediação de Câmbio vigente, contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para operação.

6. DO ESTABELECIMENTO E CONTROLE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

6.1. Para avaliação da capacidade financeira de cliente permanente, alguns procedimentos e/ou documentos poderão ser considerados:

a) Cliente pessoa natural:
Poderão ser consideradas informações constantes da ficha cadastral e/ou do imposto de renda ou de outros documentos que comprovem renda e patrimônio. Informações como, o valor da renda média mensal auferida, dos bens móveis e imóveis, de poupança, de aplicações financeiras, da carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na Geral Investimentos ou em outras instituições. A formação acadêmica e a atividade profissional desempenhada também são consideradas quando da análise.
b) Cliente pessoa jurídica:
Poderão ser consideradas informações constantes da ficha cadastral e/ou nas demonstrações contábeis. Informações como, o faturamento médio mensal, patrimônio liquido, capital de giro, aplicações financeiras, carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na Geral Investimentos ou se aplicável em outras instituições. A atividade econômica do cliente também é considerada quando da análise.

c) Poderá ser considerado ainda para qualquer cliente, o resultado das consultas feitas no SERASA ou em outras fontes de pesquisa.

6.1.1. Para avaliação da capacidade financeira de cliente eventual, a Geral Investimentos considera que:

Como o Recibo de Entrega da Declaração do ITR é emitido pela Receita Federal, partimos do pressuposto que os recursos para pagamento do imposto são originados pela(s) unidade(s) rural(is) da(s) qual(is) o cliente é proprietário.

6.2. Com base nas informações econômicas financeiras e patrimoniais dos clientes permanentes será fixado um limite de crédito de acordo com os parâmetros previamente aprovados pela diretoria, constante no Manual LIMITECLI. O limite será controlado formalmente, no sentido de:

a) Não comprometer o patrimônio da GERAL INVESTIMENTOS, principalmente com
operações realizadas nos mercados a prazo e ou derivativos;

b) Não exceder a Capacidade Financeira do Cliente.

Caso o cliente aporte recursos financeiros e/ou realize operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a capacidade financeira estabelecida para ele, a área de Controles Internos irá avaliar as operações e as informações cadastrais do cliente. Se necessário, poderão ser solicitadas ao cliente informações mais detalhadas sobre a origem dos recursos, bem como documentação comprobatória. Após análise, caso sejam considerados insuficientes os esclarecimentos prestados pelo cliente, a área de Controles Internos levará o caso para a avaliação do comitê de PLD/CFT, que irá deliberar sobre as providências a serem tomadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Cliente Permanente

O cliente será incluído no Sistema de Cadastro Interno da GERAL INVESTIMENTOS (Gcad), conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do Bacen e da B3.
Também será registrado junto a B3 através do sistema SINCAD e no Sistema de Cadastro de Clientes (SINACOR), de acordo com os procedimentos instituídos pelas mesmas, recebendo o respectivo código de cliente que passará a ser informado em todos negócios realizados.

No caso de clientes do mercado de câmbio, serão incluídos no Sistema de Cadastro Interno da GERAL INVESTIMENTOS (Gcad) e no Sistema de

Câmbio (SISCAM - UniCambio), conforme procedimentos determinados nas legislações do Bacen.

Para homologar o cadastro do cliente para operar na B3 nos segmentos Bovespa e/ou BMF, o setor de cadastro deve estar de posse dos seguintes documentos:

a) Pessoa Natural:

- Ficha cadastral PN;
- Ficha de informações financeiras;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Declaração Suitability;
- Documento de identidade com CPF;
- Comprovante de residência;
- Em caso de representante legal, será necessário:
  - Documento de outorga de poderes (se aplicável);
  - Documento de identidade com CPF do representante legal;
  - Comprovante de residência do representante legal.
- Em caso de autorizado a emitir ordens:
  - Documento de identidade com CPF.

Para fins de comprovação das informações de patrimônio e renda é solicitada ao cliente a cópia completa ou o resumo da declaração do imposto de renda do último exercício enviada à Receita Federal, ou ainda, outros documentos que possam comprovar tais informações. No entanto, o fornecimento destes documentos não é obrigatório, visto que não há nenhuma lei que determine a obrigatoriedade de o cliente fornecê-los.

b) Pessoa Jurídica:

- Ficha cadastral PJ;
- Declaração Suitability;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Quando aplicável, contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, Estatuto Social, bem como as ATAS (se houver);
- Balanço Patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 meses;
- CNPJ;
- Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, que qualifiquem e autorize os representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;

- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

Para homologar o cadastro do cliente para operações de câmbio:

- Ficha cadastral PJ;
- Cartão de autógrafos;
- Contrato de Intermediação ou Contrato de Intermediação e Assessoria;
- Quando aplicável, contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, Estatuto Social e Atas (se houver);
- Balanço Patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 meses;
- Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, que qualifiquem e autorize os representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;
- Comprovante de endereço da empresa;
- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

c) Beneficiário Final:

No cadastro de Cliente Pessoa Natural, considera-se como beneficiário final o próprio cliente titular da conta, ou, em caso de cliente menor de idade, o representante legal devidamente identificado na ficha cadastral.

No cadastro de Cliente Pessoa Jurídica o beneficiário final é identificado com base na
Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n° 1863 de 27/12/2018, a qual considera como beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou
II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:
I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou
II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

A identificação do beneficiário final é feita pela área de cadastro, no cadastramento e nas atualizações cadastrais do cliente, através do documento de constituição da pessoa jurídica e/ou de atos societários registrados por órgão competente ou ainda, por declaração formal fornecida pelos representantes legais da pessoa jurídica. São realizadas consultas do beneficiário final na Receita Federal, na Relação Pessoa Exposta Politicamente "PEP" do Conselho de Controle de Atividades Financeiras "COAF" e na mídia.

Ocorrendo a impossibilidade de identificar o beneficiário final ou em caso de irregularidade na documentação apresentada ou notícia negativa relevante envolvendo-o, a área de cadastro encaminha um e-mail para a análise da área de controles internos, relatando os fatos, para que este determine as providências cabíveis a serem tomadas. Neste caso, a área de controles internos poderá determinar o encerramento do vínculo da Geral Investimentos com o cliente ou poderá manter o vínculo e dispensar especial atenção a este cliente, podendo ainda comunicá-lo ao COAF, se for o caso.

d) Documentos de identidade aceitos

- Carteira emitida por Órgão de Identificação Civil ou Militar; pelos Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas; e
- Carteira de Habilitação (CNH).

e) Comprovante de residência

- Fatura de água, luz, telefone, televisão a cabo, gás e condomínio;
- Documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal ou certidão de nascimento;
- Caso o comprovante do endereço cadastrado, esteja em nome de terceiros, este deverá declarar (podendo ser no próprio comprovante) que o cliente reside naquele endereço e assinar, anexando ainda, uma cópia de seu documento de identidade.

Não é necessário que a declaração seja original;

- O comprovante de endereço deve ter data de até três meses anterior a data da ficha cadastral ou anterior a data da solicitação de alteração do endereço;
- Se comprovante de endereço comercial, terá que constar o nome do cliente (não poderá estar em nome de empresa), ou comprovação da vinculação com a mesma, funcional, serviço ou social;
- Exceções serão analisadas pelo responsável pela área de Cadastro ou pela área de Controles Internos.

f) Comprovante de registro de Contribuinte Pessoa Natural

- Cartão CPF;

- Comprovante deste emitido no site da Receita Federal;
- CPF informado em um dos documentos de identidade aceitos.

7.2. Cliente Eventual

O cliente será incluído no Sistema de Cadastro Interno da GERAL INVESTIMENTOS (Gcad), conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do BACEN e da B3.

Também será registrado junto ao Sistema de Cadastro de Clientes (SINACOR) e no Sistema de Administração e Controle de Operações da Carteira de Ativos (SIMEC), recebendo o respectivo código de cliente, que passará a ser informado em todos os negócios realizados pelo cliente.

Para homologar o cadastro do cliente o setor de cadastro deve estar de posse do Recibo de Entrega da declaração do ITR.

8. DO ARQUIVAMENTO DAS FICHAS CADASTRAIS E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Toda a documentação cadastral do cliente (fichas, contratos, termos de adesão, documentos de identificação e de endereço, etc) será arquivada pelo prazo mínimo de dez anos, contados da data da última operação realizada pelo cliente. Exceto quando o cliente for parte em algum litígio, demanda judicial ou processo, devendo neste caso, a documentação ser arquivada por cinco anos, contados da data do encerramento da ação.